

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Washington Luiz)

Institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para receitas oriundas de operações com peças de motocicletas e bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita decorrente de operações com partes e acessórios de motocicletas e bicicletas.

Art. 2º Fica isenta da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a receita bruta da venda, efetuada no mercado interno por comerciantes atacadistas e varejistas, dos produtos classificados nas posições 8714.1 (partes e acessórios de motocicletas, incluídos os ciclomotores) e 8714.9 (outras partes e acessórios de veículos das posições 87.11 a 87.13), todas da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As motos e bicicletas representam hoje o principal meio de transporte para milhares de famílias em cidades e vilarejos espalhados por todo o Brasil.

O Brasil possui uma frota de 11 milhões de motos e 30 milhões de bicicletas, segundo a Federação dos Mototaxistas e Motoboys do Brasil (Fenamoto). A cadeia produtiva — que inclui os fabricantes e distribuidores de peças, componentes, oficinas e serviços autorizados — emprega diretamente meio milhão de pessoas. Hoje, dois milhões e meio de mototaxistas de todo o país dependem indiretamente da cadeia produtiva de peças, sendo esse um número crescente a cada ano.

Uma das particularidades do setor é o de absorver mão-de-obra de pessoas que perdem seu emprego e começam um pequeno negócio. Esta característica fomenta a economia das pequenas cidades, com a abertura de bicicletarias, oficinas de motos e vendas de peças de reposição.

Segundo o presidente da Fenamoto, estes produtos já têm uma carga tributária muito alta, considerando que só em pneus são pagos 15% a título de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e que este componente não tem nenhum benefício fiscal.

Já com relação às bicicletas, trata-se do meio de transporte mais comum entre as populações de menor acesso a bens de consumo no Brasil. Seja na cidade ou na zona rural, ela ainda é o caminho mais curto em regiões onde falta transporte público adequado. O Brasil é o terceiro maior pólo mundial de produção de bicicletas e o quinto maior mercado. Toda a produção brasileira é destinada ao mercado interno.

Além de representar um meio de transporte de baixo custo, em especial para a classe trabalhadora e estudantil, estimular o uso da bicicleta significa melhorar a qualidade do ar, além de garantir mobilidade urbana para milhões de pessoas, o que é uma das prerrogativas do Ministério das Cidades.

Do ponto de vista ambiental, cinco mil bicicletas em circulação representam 6,5 toneladas a menos de poluentes no ar. Ela evita

engarrafamentos, ocupa pouco espaço para estacionar, faz pouquíssimo ruído e seu impacto no solo é praticamente inexistente.

A bicicleta também traz importantes benefícios para o corpo e a mente. A Organização Mundial da Saúde recomenda o uso da bicicleta para melhorar a saúde pública mundial. Pedalar aumenta a circulação sanguínea no cérebro e a capacidade de raciocínio, além de prevenir problemas cardíacos e ser indicado no tratamento da obesidade. Ademais, o ciclismo é um dos esportes aeróbicos mais eficientes que existem.

Dessa maneira, resolvemos apresentar o presente projeto, com o objetivo de reduzir a tributação sobre operações com peças para motos e bicicletas, a exemplo do que se fez recentemente para automóveis, motos, caminhões, eletrodomésticos e materiais de construção. Mais especificamente, sugerimos que fiquem isentas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as receitas de vendas, no mercado interno, efetuadas por comerciantes atacadistas e varejistas dos referidos produtos.

A idéia central, aqui, como nos outros casos anteriormente citados, é evitar prejuízos e demissões diante da crise econômica. A isenção em tela não oneraria os cofres públicos e estimularia a criação de novos empregos num ramo da economia que é formado historicamente por milhões de consumidores de baixa renda, conforme foi explicado pelo presidente da Fenamotos, senhor Robson Alves Paulino.

Com estes argumentos, esperamos contar com o apoio dos nossos pares na Câmara e no Senado, de forma a aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2009.

WASHINGTON LUIZ

Deputado Federal

PT/MA